CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA TONICO RABELO, 66 — CENTRO — PAINS/MG — CEP 35.582-000 CNPJ: 23.765.308/0001-23 — E-MAIL CAMARAPAINS@HOTMAIL.COM — TELEFAX (37) 3323-1449



Convênio: 01 / 2020

IFMG

Instituto Federal de Minas Gerais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Campus Formiga Diretoria Geral

Secretaria de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação Rua São Luiz Gonzaga, s/n - Bairro São Luiz - CEP 35570-000 - Formiga - MG 03733228530 - www.ifmg.edu.br

TERMO DE CONVÊNIO PARA ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS

CONVÊNIO TERMO DE 01/2020 **OUE** ENTRE SI CELEBRAM **INSTITUTO** FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DE SEU CAMPUS FORMIGA, E A CONCEDENTE **CAMARA** MUNICIPAL DE PAINS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2.590, Bairro Buritis, CEP 30575-180, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seu *CAMPUS* FORMIGA, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.626.896/0004-15, sito à Rua São Luiz Gonzaga, s/nº, Bairro São Luiz, em Formiga, CEP 35.577-010, Estado de Minas Gerais, doravante denominado *CAMPUS* DO IFMG, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Professor Washington Santos da Silva, casado, servidor público federal, portador da Cédula de Identidade MG 7.188.866 e CPF nº. 962.190.336-04, residente e domiciliado à Rua Marciano Montserrat, 36A, Bairro Quinzinho, em Formiga, CEP 35.570-000, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado, a CONCEDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS, inscrita no CNPJ nº 23.765.308/0001-23, sito à Praça Tonico Rabelo, 66, Bairro Centro, CEP 35.582-000, Pains, Estado de Minas Gerais, de agora em diante designada CONCEDENTE, neste ato representada por Geraldo Eder da Silva, presidente, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, Resoluções e Normas Internas das partes envolvidas, firmam o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a oferta de estágios para os educandos do IFMG da educação superior e da educação profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

- 2.1 Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.
- 2.2 Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

- 2.3 Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória.
- **2.4** Os estudantes do IFMG candidatos a estágios serão encaminhados à CONCEDENTE através do setor responsável por estágios do *CAMPUS* DO IFMG e somente poderão exercer atividades em áreas de seu interesse, obrigatoriamente relacionadas com os respectivos cursos.
- **2.5** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre *CAMPUS* DO IFMG, a parte concedente e o estudante do CAMPUS DO IFMG ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:
- I 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.
- 2.6 O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.
- 2.7 O estágio somente poderá ser realizado mediante celebração de termo de compromisso entre o educando, a concedente e o *CAMPUS* DO IFMG, sendo que este deverá conter no mínimo:
- I- dados da concedente e do CAMPUS DO IFMG, incluindo o de seus representantes legais;
- II- dados do educando, além do nome e nível do curso em que está matriculado e frequente;
- III- o período de realização do estágio;
- IV- a jornada de atividades, diária e semanal;
- V- a identificação da parte responsável pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;
- VI- o nome do supervisor do estágio indicado pela concedente;
- VII- o nome do professor orientador indicado pelo CAMPUS DO IFMG;
- VIII- o valor da bolsa, quando couber;
- IX- o plano de atividades do estagiário, anexo ao termo de compromisso.
- 2.8 Em atendimento ao §5º do art. 7º da Resolução CNE/CEB Nº1, de 21 de janeiro de 2004, os estudantes da Educação Básica somente poderão realizar estágio se tiverem, no mínimo, 16 anos completos na data de início do estágio.
- 2.9 A duração do estágio nesta concedente não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- **2.10** O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo que o descumprimento de qualquer das obrigações contidas no Termo de Compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a CONCEDENTE para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, conforme art. 3°, § 2° e art. 15 da Lei n° 11.788/2008.
- **2.11** Os estagiários somente poderão iniciar as atividades de estágio junto à CONCEDENTE quando toda a documentação estiver regularizada, sendo que os estágios iniciados sem a assinatura dos representantes da CONCEDENTE e do *CAMPUS* DO IFMG não serão reconhecidos.

2.12 - Os Convenentes devem apresentar documentos idôneos, autênticos e legítimos, e em caso de falsificação e/ou informações inverídicos ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente no país.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

- **3.1** celebrar Termo de Compromisso com o *CAMPUS* DO IFMG e o educando, zelando por seu cumprimento;
- 3.2 ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 3.3 indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 3.4 para o estágio **não obrigatório** haverá a concessão ao estagiário de pagamento de bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como o auxílio-transporte. Em se tratando de **estágio obrigatório** a concessão desses benefícios é facultativa;
- 3.5 observar a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- **3.6** enviar ao *CAMPUS* DO IFMG, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- 3.7 assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias ou proporcional nos casos de estágio inferior a um ano, preferencialmente durante suas férias escolares. Quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação, o recesso deverá ser remunerado:
- 3.8 manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- **3.9** por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho; e
- 3.10 contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação poderá, alternativamente, ser assumida pelo *CAMPUS* DO IFMG.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAMPUS DO IFMG

- **4.1** celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a CONCEDENTE, contendo um plano de atividades e indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- **4.2** avaliar as instalações da CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- **4.3** indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

- **4.4** exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- 4.5 zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- 4.6 elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos; e
- **4.7** comunicar à CONCEDENTE do estágio as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, logo que forem definidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, podendo ser rescindido desde que qualquer das partes convenentes notifique à outra com antecedência mínima de dez dias, sem prejuízo para as atividades de estágio vigentes e autorizadas ou de imediato na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado pelo *CAMPUS* DO IFMG em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes nomeiam o foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro, para dirimir qualquer pendência que não puder ser solucionada por via amigável.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Convênio de Estágio disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, conforme PORTARIA Nº 1151 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 do IFMG e respeitando o DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Formiga, 16 de junho de 2020.

23211.000736/2020-50

0579455v1